

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MAXI POSTO LTDA.

Nº 87/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e MAXI POSTO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.249.788/0001-62, com sede na Av. Alfredo Johannes Ducker, nº 1577, Bairro Centro da cidade de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 48/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos combustíveis abaixo especificados, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante ordem de fornecimento.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	80.000 L	6,03	482.400,00
2	ÓLEO DIESEL S10	470.000 L	6,12	2.876.400,00
3	ÓLEO DIESEL B 500 (COMUM)	120.000 L	6,08	729.600,00
Total R\$ →				4.088.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A CONTRATADA somente efetuará o devido abastecimento mediante ordem emitida pelo setor administrativo competente, as quais configuram documento legal para a controladoria interna.

Parágrafo Único - poderá realizar-se o abastecimento de veículos durante os horários adversos ao de expediente, bem como durante o período que configura o fim de semana (sábados e domingos), bem como feriados e pontos facultativos, sem ressalvas à emissão anterior de ordem, sempre que declarada a alta necessidade pela esfera administrativa competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos) por litro de gasolina comum; R\$ 6,12 (seis reais e doze

centavos) por litro de óleo diesel do tipo S10, e; R\$ 6,08 (seis reais e oito centavos) por litro de óleo diesel tipo B500 (comum), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada quinzena correspondente, junto ao setor administrativo correspondente.

Parágrafo Único - o valor contratual não sofrerá reajustamento, exceto para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado nas formas legais e mediante protocolo juntamente à Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal protocolada pela CONTRATADA, acompanhada de uma das vias das ordens de abastecimento fornecidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.01.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.01.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.01.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.01.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.01.00.00
06.04.12.361.0167.2132.3.3.90.30.01.00.00
06.04.12.365.0167.2133.3.3.90.30.01.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.01.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.01.00.00
09.03.08.122.0029.2111.3.3.90.30.01.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento iniciar-se-á a contar de 1º (primeiro) de agosto de 2025, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo estender-se, mediante termo aditivo próprio, enquanto perdurarem as quantidades observadas na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de

forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias Municipais as quais estão destinadas a aquisição do presente objeto, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o Senhor Roberto Bassanesi, Encarregado da Frota de Veículos, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 31 de julho de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

MAXI POSTO LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.